

LEI N.º 1697, DE 28 DE JUNHO DE 1978

Dá a denominação de "Profa. Edna Aparecida Bampa da Fonseca" a Escola Estadual de 1.º Grau da Fazenda Capivari, em Valinhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Edna Aparecida Bampa da Fonseca" a Escola Estadual de 1.º Grau da Fazenda Capivari, em Valinhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de junho de 1978.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 185, DE 28 DE JUNHO DE 1978

Institui escala de padrões para os cargos de Escrivão, do Quadro da Justiça, e outros, cujos ocupantes optaram, nos termos do artigo 12 das Disposições Transitórias do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Para os ocupantes de cargos de Escrivão do Quadro da Justiça e demais funcionários que, em virtude de opção formulada nos termos do artigo 12 das Disposições Transitórias do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 têm seus vencimentos calculados com base na escala de padrões aplicável, aos membros do Ministério Público, fica instituída a seguinte escala de padrões:

Padrão	Valor mensal Cr\$
Padrão A-1	6.337,00
Padrão A-2	6.717,00
Padrão A-3	7.370,00

Parágrafo único — A escala instituída por este artigo aplica-se na seguinte conformidade:

1 — o padrão A-1, aos funcionários que anteriormente tinham seus vencimentos calculados com base no padrão "D";

2 — o padrão A-2, aos funcionários que anteriormente tinham seus vencimentos calculados com base em valor igual àquele fixado para os Promotores Públicos classificados em 4.ª entrância;

3 — o padrão A-3, aos funcionários que anteriormente tinham seus vencimentos calculados com base no padrão "E".

Artigo 2.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se nas mesmas bases aos inativos.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Programa.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de junho de 1978.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 250,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 400,00
Semestral Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Numero do dia Cr\$ 4,00
Número atrasado Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP. ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A. pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade Ramal 220

Arquivo-Xerox Ramal 223

Assinaturas Ramal 221

Oficina do Jornal Ramal 229

Venda avulsa (impressos) Ramal 246

Artes Gráficas Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente 92-2863
Diretor Administrativo 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 11.793, DE 28 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre a suspensão da aplicação do limite estabelecido pelo artigo 6.º do Decreto n.º 3.980, de 8 de julho de 1974, em casos especiais.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em casos especiais, devidamente justificados, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a suspensão, até 30 de junho de 1979, da aplicação do limite estabelecido pelo artigo 6.º do Decreto n.º 3.980, de 8 de julho de 1974, em relação a determinadas entidades ou órgãos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Wlastermiller de Senço, Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão, Secretário de Relações do Trabalho

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Plínio Lucchesi Pimenta, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

João Lopes Guimarães, Secretário do Interior

Afrânio de Oliveira, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.794, DE 28 DE JUNHO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, de Hans Hugo Eichel e sua mulher, d. Maria Heloiza Gomes Eichel, terreno sem benfeitorias, situado no Distrito de Igarai, Município e Comarca de Mococa, necessário à construção da Escola Estadual de Primeiro Grau de Igarai, naquele Município.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, de Hans Hugo Eichel e sua mulher, d. Maria Heloiza Gomes Eichel, terreno sem benfeitorias, com a área de 10.113,00 m² (dez mil e cento e treze metros quadrados), situado no distrito de Igarai, município e comarca de Mococa, necessário à construção da Escola Estadual de Primeiro Grau de Igarai, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º PPI-64.389-77, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no vértice do ângulo formado pelo cruzamento marginal das ruas Oswaldo Cruz e José Franceschi; deste ponto 0 (zero) seguem em linha reta, margeando sempre a referida Rua José Franceschi, numa distância de 97,00 metros (noventa e sete metros), até o ponto 1 (um); desde o ponto 0 (zero) ao ponto 1 (um), confronta com a Rua José Franceschi; do ponto 1 (um) defletem à esquerda com ângulo 90º00'00", numa distância de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros), até o ponto 2 (dois); deste ponto 2 (dois), defletem à direita com ângulo de 71º40'00", em linha reta, numa distância de 31,50 m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto 3 (três); desde o ponto 1 (um) e ao ponto 3 (três), confrontam com José Vital e Pedro Evaristo; do ponto 3 (três) defletem à esquerda com ângulo de 71º40'00", em linha reta, numa distância de 68,50 m (sessenta e oito metros e cinquenta centímetros) até o ponto 4 (quatro); deste ponto 4 (quatro) defletem à esquerda com ângulo de 90º00'00", em linha reta numa distância de 130,70 metros (cento e trinta metros e setenta centímetros), até o ponto 5 (cinco), localizado na margem da Rua Oswaldo Cruz; desde o ponto 3 (três) ao ponto 5 (cinco), confronta com terras dos próprios; do ponto 5 (cinco), defletem à esquerda com ângulo de 92º40'00", em linha reta, margeando sempre a dita Rua Oswaldo Cruz com quem confronta, e numa distância de 80,09 m (oitenta metros e nove centímetros), até o marco inicial 0 (zero), fechando o perímetro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais